



Processo n. 128.137/12

CONTRATO N. 2013/149.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
EQS ENGENHARIA LTDA.,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS NA
ÁREA DE MANUTENÇÃO DE
EDIFICAÇÕES CIVIS.

Aos ~~dezesse~~te dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EQS ENGENHARIA LTDA, situada na Rua Judite Melo dos Santos, 135, na cidade de São José - S.C., inscrita no CNPJ sob o n. 80.464.753/0001-97, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia Administradora, a senhora FERNANDA ARAGÃO LOPES, casada, residente e domiciliada em Palhoça S.C, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 89/13 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 18/6/16, com amparo no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, do REGULAMENTO, com inclusão de cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços em questão.

Este Aditivo formaliza, ainda, a repactuação do valor contratual, decorrente do reajuste salarial de 6%, concedido em razão de Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de 1/5/15.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/149.5, ratifica a Cláusula Nona – Da Garantia Contratual e passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários:

DESCRIÇÃO	QTDE. Mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO (R\$)
Ajudante de Serviços Gerais	41	1.222,87
Ajudante de Marceneiro	13	1.222,87
Ajudante de Serralheiro	5	1.222,87
Chaveiro	2	1.647,49
Colocador de piso vinílico	1	1.647,49
Encarregado Geral	1	8.577,71
Encarregado de marceneiro	3	3.905,39
Encarregado de obra civil	7	3.905,39
Encarregado de serviços gerais	4	3.905,39
Encarregado de Serralheiro	1	3.905,39
Estofador	2	1.647,49
Ferramenteiro	5	1.647,49
Gesseiro	4	1.647,49
Impermeabilizador	2	1.647,49
Lustrador de móveis	6	1.647,49
Marceneiro	23	1.868,31
Mecânico de máquinas	1	1.868,31
Mestre de obras	4	5.371,41
Pedreiro	16	1.647,49
Pintor Nível I	6	1.647,49
Pintor Nível II	1	1.868,31
Serralheiro	7	1.868,31
Tapeceiro	1	1.647,49
Técnico em Edificações	3	3.905,39
Técnico de segurança do trabalho	3	3.905,39
Técnico em persianas	3	1.647,49
Torneiro mecânico	1	3.149,13
Vidraceiro	3	1.647,49
TOTAL	169	331.182,91



Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de maio/2015, devendo possíveis reajustes, ou concessão ou reforma de benefícios comuns ou especiais, obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICMB e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, observadas as especificações e quantidades constantes no Título 6 do Anexo 2 ao EDITAL.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 11.463.777,25 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), observado o seguinte:

- a) R\$ 918.630,83 (novecentos e dezoito mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente, nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto no parágrafo sexto da Cláusula Segunda do Contrato n. 2013/149.0;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) R\$ 10.545.146,42 (dez milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"

- | | |
|---------------------------------------|-----------------------|
| 1. Salários de mão-de-obra..... | R\$ 331.182,91 |
| 2. Adicionais previstos em lei | R\$ 16.771,04 |
| 3. Encargos Sociais (59,88%) | R\$ 208.355,00 |
| 4. Subtotal Montante "A" (1+2+3)..... | R\$ 556.308,95 |

MONTANTE "B"

- | | |
|---|-----------------------|
| 5. Grupo 1 do Montante "B" | R\$ 143.259,89 |
| - Auxílio-Alimentação..... | R\$ 90.384,58 |
| - Auxílio-Transporte..... | R\$ 33.647,90 |
| - Uniformes | R\$ 4.954,47 |
| - Ferramentas (bens duráveis) | R\$ 720,44 |
| - Ferramentas de consumo | R\$ 2.176,83 |
| - Equip.de Segurança do Trabalho | R\$ 5.081,31 |
| - Seguro de vida | R\$ 2.524,86 |
| - Contribuição SECONCI/DF | R\$ 3.769,50 |
| 6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5) | R\$ 699.568,84 |
| 7. Grupo 2 – Taxa de Administração (18,853 %) | R\$ 131.889,71 |

PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7)R\$ 831.458,55

8. PREÇO GLOBAL DO PERÍODO.....R\$ 9.977.502,60
(preço básico mensal x 12 meses)

9. DESPESAS COM 13º SALÁRIOR\$ 567.643,82

- | | |
|----------------------------------|----------------|
| - Remuneração | R\$ 347.953,95 |
| - Encargos Sociais (37,26%)..... | R\$ 129.647,64 |
| - Taxa de Admin. (18,853%)..... | R\$ 90.042,23 |

10. PREÇO TOTAL DO CONTRATO SEM ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (despesas com 13º salário).....R\$ 10.545.146,42

11. ESTIMATIVA DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS.....R\$ 918.630,83

12. PREÇO TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (10+11)R\$ 11.463.777,25

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 573.188,86 (quinhentos e setenta e três mil, cento e



oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE002176 e 2016NE002177, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

2



3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 18/06/16 a 17/06/17, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

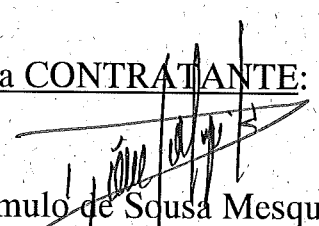
.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

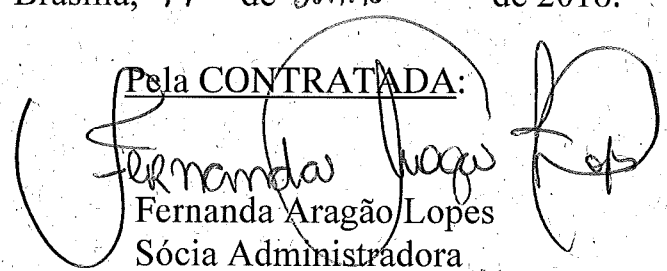
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 17 de Junho de 2016.

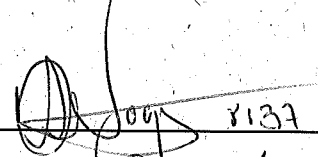
Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

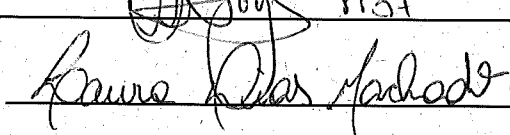
Pela CONTRATADA:


Fernanda Aragão Lopes
Sócia Administradora
CPF n. 054.190.229-66

Testemunhas: 1)


8137

2)



CCONT/ga/DI

Laura Dias Machado

RG: 1452597-6

CPF: 007.337.301-08

EQS Engenharia Ltda.